



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3441 DE 29 DE JANEIRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ESPECIAL AS ENTIDADES FILANTROPICAS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no mês de Janeiro do corrente ano, à Santa Casa de Misericórdia e ao Hospital Dr. Bezerra de Menezes, de Porto Feliz, subvenção especial destinada ao pagamento de despesas administrativas com funcionários e fornecedores conforme especifica:

I - Santa Casa de Misericórdia = R\$ 20.000,00

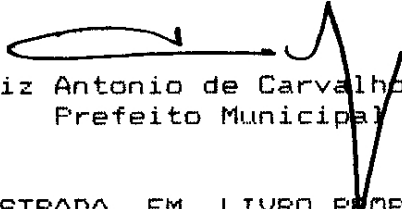
II - Hospital Dr. Bezerra de Menezes = R\$ 7.000,00

ARTIGO 2º - As entidades subvencionadas ficam obrigadas à prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da subvenção respectiva, autorizada no artigo anterior.

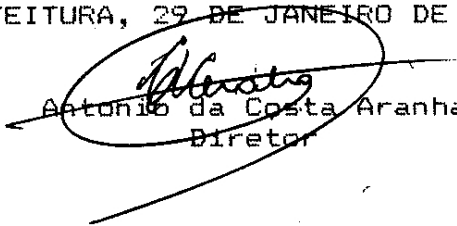
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE JANEIRO DE 1996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE JANEIRO DE 1996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor